



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 042/2021 ID 3590
IL 13/2021

CONTRATO POR PREÇO UNITÁRIO QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E IVONETE
CORDEIRO MULLER 8700214968.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, em conjunto com a Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Luciano Pena de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.244.571-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e **IVONETE CORDEIRO MULLER 871900214968**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.818.082/0001-63, Inscrição Estadual nº. *Isenta*, Inscrição Municipal nº 254562, estabelecida na Rua Colombia, nº. 241, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, CEP:83.823-074, Fone: (42)99999-6116, e-mail: ivonete99996116@hotmail.com por sua representante legal, **Sra. Ivonete Cordeiro Muller**, inscrita no CPF sob nº.871.902.149-68, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 26324/2021 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: A execução dos serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de funcionário, a seguir fixada:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	<p>Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande</p> <p><u>Especificações complementares:</u> Escala: 12 x 36 horas; Formação: Aquelas descritas nos itens 5.1.3.1 e 5.2.3.1 do Edital, de acordo com o enquadramento do proponente;</p> <p>Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67; Prazo de execução de até 07 (sete) meses, com previsão de contratação de até 30 postos por mês.</p>

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado através de prestação de serviço por preço unitário.

Parágrafo único: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão executados pelo Contratado (e/ou por seu funcionário), nas Unidades de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande. A escala de prestação de serviço e o local serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato é R\$14.634,69 (quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao período de 07 (sete) meses ao valor mensal de **R\$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais)** preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 002/2021, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto.

Parágrafo único: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Terceiro: É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
(Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Quinta: Fica estabelecido **Prazo de Vigência e Prazo de Execução do presente contrato**, sendo o interstício destes prazos 90 dias, para tramitação dos eventuais pagamentos no setor financeiro, devendo a nota ser liquidada durante a vigência contratual, conforme instrução normativa nº 003/2021-Controle Interno.

Paragrafo Primeiro: O prazo de vigência será de **10 (dez)** meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19.

Parágrafo Segundo: O **Prazo para Execução** e de **07 (SETE) meses**, a contar da Ordem de Serviços, poderá ser prorrogado mediante acordo desde que este seja justificado, não podendo exceder o prazo da vigência do contrato.

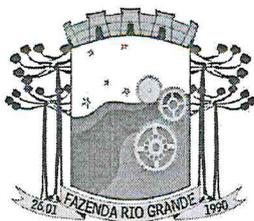
Parágrafo Terceiro: Quando excepcionalmente houver a necessidade de prorrogação de um dos prazos supracitados, os mesmos devem obrigatoriamente ser aditivados juntos mantendo o mesmo lapso de tempo entre eles.

Parágrafo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte de no mínimo 30 dias de antecedência, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Oitavo: O Contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

Parágrafo Nono: Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

Parágrafo Décimo: A fiscalização para execução e prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Memorando, ficará a cargo a servidora **Denise do Rocio Grebos**, matrículas nºs: 90001/241501 e do servidor **Luciano Pena de Oliveira**, matrícula nº 352188 e para a fiscalização do contrato o Servidor **Carlos Henrique da Cruz** matr. 358580.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
17.03 08.244.011.2.085.339039	1000
17.03 08.243.011.6.005.339039	1000
17.03 08.244.011.2.088.339039	1000
17.04 08.244.011.2.092.339039	1000
17.01 08.244.011.2.078.339039	1000
17.02 08.244.011.2.081.339039	10941
25.01 08.243.011.6.010.339039	1000
25.01 08.243.011.6.011.339039	1000

DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Oitava – São responsabilidades da CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 002/2021.

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados; Atender as necessidades apresentadas pela coordenação conforme a tipificação do Serviço Sócio assistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

b) Manter o registro da folha ponto atualizada;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- c) Atender as demandas apresentadas nas Instituições de Acolhimento ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que venham causar aos usuários dos serviços contratados.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- l) Manter sempre atualizado os instrumentais técnicos das Unidades de Acolhimento, bem como Ata de Ocorrência;
- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;
- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- v) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Contrato;
- x) Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;
- y) Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da **CONTRATANTE:**

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

d) Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATADA as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

Parágrafo Segundo: É Vedado à Contratada:

a) Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 002/2021;

b) Cobrar do CONTRATANTE ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;

c) Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;

d) Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;

e) Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço;

Cláusula Nona – A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Assistência Social, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar na mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública 002/2021.

Cláusula Décima Primeira – A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de profissional habilitado que responde tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público 002/2021, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, caso seja Pessoa Jurídica, para o bom andamento da prestação dos serviços, possuírem profissionais qualificados, de forma a garantir à execução do objeto do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 dias.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do ar. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21.06.93 poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratado direito a qualquer indenização.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública 002/2021.

DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Nona – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Vigésima – Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 20 de Julho de 2021.

P/Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Luciano Pena de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência
Social

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

P/ Contratada:

Ivonete Cordeiro Muller
IVONETE CORDEIRO MULLER 871900214968

Testemunhas:

Nome: Stephanie Müller Rodrigues Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Carol Lung Assinatura: [Handwritten Signature]

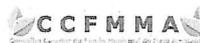
Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº165/2021 de 02 de agosto de 2021

Página 3



Ofício nº 003/2021 - CCFMMA

Fazenda Rio Grande, 30 de Julho de 2021.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente vem através deste convocá-los para reunião extraordinária que acontecerá no dia 03 de Agosto de 2021 (terça-feira), às 10hrs, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito a Avenida Venezuela, nº 247 - Bairro: Nações em Fazenda Rio Grande/PR.

A reunião extraordinária se faz necessária para:

- Retomada das atividades.
- Apresentação geral da nova composição do CCFMMA 2021;
- Definir os meios de comunicação para aprovação dos projetos;
- Definir os meios de comunicação para aprovação dos projetos;
- Saldo atual do Fundo Municipal;
 - Orçamento para mudança da sede.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Saudações Ambientais.

ELIAS BELARMINO CORREIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 5769/2021

Avenida Venezuela, 247 - Escalinhos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83200-000
Telefone: (41) 327-8532

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

EDITAL Nº 02 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Divulga o resultado das inscrições das Organizações da Sociedade Civil inscritas e habilitadas para a Assembleia de Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2021-2023.

A Comissão da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Resolução Nº 037/2021, torna público o resultado das Organizações da Sociedade Civil inscritas para a Assembleia de Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o biênio 2021-2023.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CAD;
Centro de Integração Empresa Escola- CIEE;
Projeto Barnabé;
Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
Associação dos Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande- ASSMUF;
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande- SISMUF;
Representantes dos Usuários da Política Municipal de Assistência Social;
Usuários do CRAS Graíha Azul;
Usuários do CRAS Iguazu

Fazenda Rio Grande, 30 de Julho de 2021.

Fabiana Palfinger Andreozavécz
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Teodoro Sampaio, Lado Norte, 102 - Fone/Fax: Cep 83200-000 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: 3616-7612/2656-7610



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021 ID 3590

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: IVONETE CORDEIRO MULLER 871900214968;
CNPJ: 41.818.082/0001-83;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande."
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula 358580;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021 - Chamada Pública nº 02/2021;
PROTOCOLO: 26324/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses, a contar da Ordem de Serviços;
VALOR: R\$14.634,69 (quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao período de 07 (sete) meses ao valor mensal de R\$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais) preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento - Chamada Pública 002/2021, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto;
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021 ID 3591

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TATIANE HARDT COLAÇO DOS SANTOS 06435176930;
CNPJ: 41.818.082/0001-83;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande."
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula 358580;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021 - Chamada Pública nº 02/2021;
PROTOCOLO: 26324/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 115/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses, a contar da Ordem de Serviços;
VALOR: R\$14.634,69 (quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao período de 07 (sete) meses ao valor mensal de R\$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais) preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento - Chamada Pública 002/2021, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto;
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2021.

Coordenação de Contratos